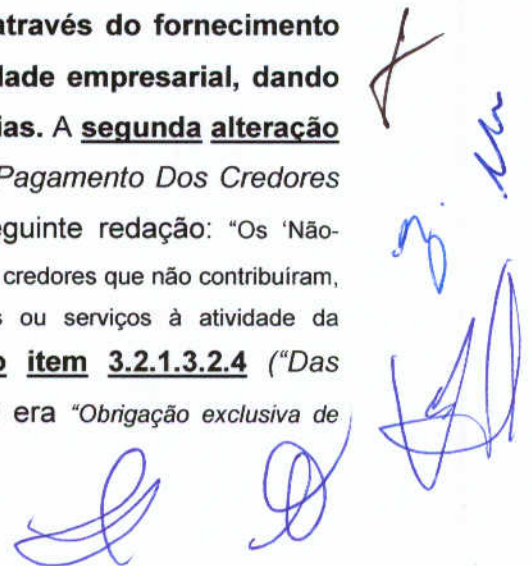


**PAVIOLI S/A 'em Recuperação Judicial'**  
**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas da manhã, a Administradora Judicial, Claudete Figueiredo, qualificada nos autos da recuperação judicial da PAVIOLI S/A, processo registrado sob nº 008/1.13.0011274-9 (CNJ: 0020748-19.2013.8.21.0008), que tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul apregou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo I). A Dra. Maribel Pace, inscrita na OAB/RS 72.320, na qualidade de representante do credor quirografário Banco Itaú S/A, atuou como secretária da mesa. A Administradora Judicial procedeu na leitura do edital, informando que a ordem do dia é a “*apreciação do plano de recuperação judicial apresentado nos autos do processo de recuperação judicial*”, registrando a presença de 71,21% dos créditos privilegiados (trabalhistas) no valor de R\$ 463.779,24, (114 credores) e 85,83% dos credores quirografários equivalente a R\$ 6.732.927,78 (71 credores). Passada a palavra a recuperanda, foi explanado minuciosamente o plano de recuperação judicial pelo Sr. João Luiz Trindade Telles da Silva, bem como as propostas de alterações ao plano de recuperação judicial apresentado nos autos do processo n. 008/1.13.0011274-9. A **primeira alteração é do 5º parágrafo do item 3.2.1.1.2** (“*Do Pagamento Dos Credores Com Garantia Real E Quirografários*”), cuja redação originária era “*Os ‘fomentadores’ serão aqui compreendidos como aqueles que, desde a data do pedido de recuperação judicial, contribuíram ou que venham a contribuir com a atividade da recuperanda, através do fornecimento de bens e serviços necessários à manutenção da atividade empresarial, dando crédito com prazo médio igual ou superior a 30 (trinta) dias*”, sendo que a **atual redação passa a ser a seguinte Os ‘fomentadores’ serão aqui compreendidos como aqueles que, desde a data do pedido de recuperação judicial e até a data do primeiro pagamento a eles havido, contribuíram ou que venham a contribuir com a atividade da recuperanda, através do fornecimento de bens e serviços necessários à manutenção da atividade empresarial, dando crédito com prazo médio igual ou superior a 30 (trinta) dias. A segunda alteração é da EXCLUSÃO do parágrafo 8º do item 3.2.1.1.2** (“*Do Pagamento Dos Credores Com Garantia Real E Quirografários*”), que continha a seguinte redação: “*Os ‘Não-fomentadores’ aqui são entendidos como aqueles arrolados na relação de credores que não contribuíram, desde o ajuizamento da ação até o presente momento, com bens ou serviços à atividade da recuperanda*”. A **terceira alteração é do sub-item “v” do item 3.2.1.3.2.4** (“*Das Obrigações Abrangidas Pela UPI*”), cuja redação originária era “*Obrigações exclusivas de*




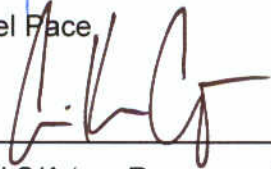
compra, por parte do arrematante, dos "salgadinhos de trigo" produzidos pela recuperanda, sendo defeso ao mesmo a produção e a negociação do referido produto com outro fabricante", sendo que a nova redação é V - Obrigação exclusiva de compra, por parte do arrematante, dos 'salgadinhos de trigo' produzidos pela recuperanda, sendo defeso ao mesmo a produção e a negociação do referido produto com outro fabricante, no prazo previsto no item "IV" acima. A quarta alteração é do primeiro parágrafo do item 3.2.1.3.2.6 ("Das Condições De Participação No Leilão"), cuja redação originária era "A habilitação para participação no leilão dar-se-á através de petição protocolada junto aos autos do processo de recuperação judicial em até 10 (dez) dias contados da publicação de anúncio do ato – art. 142, § 1º da LRF, acompanhada da comprovação de garantia por carta-fiança emitida por instituição financeira idônea, ou depósito judicial em conta vinculada ao juízo da recuperação, ambos no montante não inferior a 2% (dois por cento) sobre o valor das obrigações abrangidas pela UPI, conforme balanço de determinação a ser disponibilizado nos autos da recuperação judicial, no primeiro dia útil subsequente à publicação de convocação do leilão - art. 142, § 1º da LRF", passando a ter a seguinte redação **A habilitação para participação no leilão dar-se-á através de petição protocolada junto aos autos do processo de recuperação judicial em até 10 (dez) dias contados da publicação de anúncio do ato – art. 142, § 1º da LRF, acompanhada da comprovação de garantia por carta-fiança emitida por instituição financeira idônea, ou depósito judicial em conta vinculada ao juízo da recuperação, ambos no montante não inferior a 15% (quinze por cento) sobre o valor das obrigações abrangidas pela UPI, conforme balanço de determinação a ser disponibilizado nos autos da recuperação judicial, no primeiro dia útil subsequente à publicação de convocação do leilão - art. 142, § 1º da LRF. A quinta alteração é do segundo parágrafo do item 3.2.1.3.2.7** ("Do Detalhamento Da Modalidade De Alienação Da UPI"), cuja redação originária era "O valor mínimo da UPI será equivalente a 10% (dez por cento) do somatório dos valores das obrigações (item 3.2.1.3.2.4) abrangidas pela UPI, conforme balanço de determinação a ser disponibilizado nos autos da recuperação judicial, no primeiro dia útil subsequente à publicação de convocação do leilão - art. 142, § 1º da LRF", tendo como nova redação O valor mínimo da UPI será equivalente a 15% (quinze por cento) do somatório dos valores das obrigações (item 3.2.1.3.2.4) abrangidas pela UPI, conforme balanço de determinação a ser disponibilizado nos autos da recuperação judicial, no primeiro dia útil subsequente à publicação de convocação do leilão - art. 142, § 1º da LRF. A sexta alteração é do segundo parágrafo do item 3.2.1.1.2.2 – ("Do Pagamento dos Credores Financeiros"), cuja redação originária era "A diferença referente aos créditos novos (fomentadores) e os créditos inclusos relação de credores da administradora judicial (art. 7, parágrafo segundo, da LRF), será paga com deságio de 15%, em até dez (10) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial", passando a ter a seguinte redação **A diferença referente aos créditos novos (fomentadores) e os créditos inclusos na relação de credores da administradora judicial (art. 7, parágrafo**


**segundo, da LRF), será paga sem deságio, em até dez (10) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial.** Passada a votação, obteve-se a **aprovação do plano de recuperação com as alterações apresentadas na presente Assembleia Geral de Credores** por 99,12% dos credores privilegiados presentes e 69,58% dos créditos quirografários presentes, tendo sido rejeitado apenas pelos Bancos Itaú e Safra e pelo credor privilegiado Etevaldo Silveira Filho. Consigno que o Banco Itaú votou contra aprovação do plano de recuperação em face do deságio elevado, longo prazo de pagamento, com taxas de juros irrisórias. Além disso, o Banco Itaú discorda do teor das disposições finais, item I (liberação dos coobrigados contrário ao disposto ao art. 59 da Lei 11.101/2005), item II (extinção das ações promovidas em face da recuperanda, com sua isenção de eventuais custas – sem previsão legal), item III (caso de descumprimento do plano não poderá ocorrer convocação em falência antes da apresentação de novo plano – contrário ao disposto no par. 1 do art. 61 da Lei 11.101/2005). Ainda, o Banco Itau informa que está buscando, por meio de habilitação n. 008/1.14.00153544, consolidar seu crédito no importe de R\$ 853.154,70. O Banrisul entende que no período de carência haverá apenas o pagamento dos juros e nos anos subseqüentes receberá os juros acrescido do principal, conforme classificação do crédito entre fomentador e não fomentador. Consigno a presença da Dra Evlyn Siqueira, representante do Banco HSBC, que não consta na lista de presença em virtude de o referido credor não se encontra arrolado na relação de credores, ainda que existente demanda judicial pendente de julgamento. Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pela Presidente da Mesa, Dra. Claudete Figueiredo, pela representante de 02(dois) credores privilegiados e 02 (dois) credores quirografários.

  
\_\_\_\_\_  
Sr<sup>a</sup>. Presidente da Mesa.  
Claudete Figueiredo

  
\_\_\_\_\_  
Sra. Secretária da Mesa.  
Maribel Face

  
\_\_\_\_\_  
Pavioli S/A 'em Recuperação Judicial'.  
p.p. Guilherme Caprara - OAB/RS 60.105.

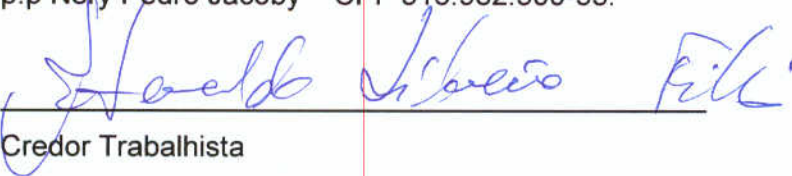






Credores Trabalhistas

p.p Nery Pedro Jacoby – CPF 516.982.500-53.



Credor Trabalhista

Etevaldo Silveira Filho



Banco Itaú S/A (credor quirografário).

p.p Maribel Pace – OAB/RS 72.320.



Primo Tedesco (credor quirografário).

p.p Niura Soares Santiago – OAB/RS 88.411.



